Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018 APROVADO EM - / / 2018 REJEITADO EM - / / 2018 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 72/2019**	**06/03/2019** **Protocolo: 2182/2019** **Processo: 1586/2019**

Proíbe o comércio e o uso de espumas de festas no Município de Rio Grande e dá outras providências.

Art. 1.º Fica expressamente proibida a comercialização e o uso de espumas, conhecidas por "espuminhas de carnaval" e produtos similares, acondicionados em aerosol spray, na Cidade de Rio Grande.

Art. 2.º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá ações de vigilância e fiscalização aos estabelecimentos que comercializarem o produto a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º O estabelecimento comercial que descumprir a presente Lei, além da apreensão da mercadoria, sofrerá as seguintes penalidades: I - multa de R$2.000,00 (dois mil reais); II - multa de R$4.000,00 (quatro mil reais) e a suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias, em caso de reincidência; III - cassação do alvará de funcionamento, quando persistir a infração. Parágrafo único. Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá apenas apreensão da mercadoria a que se refere o art. 1.º desta Lei, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Art. 4.º O material referido no caput do art. 1.º quando estiver de posse de usuário, será sumariamente apreendido, não cabendo ao infrator qualquer indenização. Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Benito Oliveira Gonçalves
Vereador (a) do PT

038

Autenticidade: 4ma9npnnm

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1586/2018

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rogério Gomes

( ) Fica deferido, o pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de março de 20 19

Flávio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de março de 20 19

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1586/2019 **TIPO/Nº:** PLV 72/2019

AUTOR: Ver. Benito Gonçalves

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luiz Francisco Spotorno

(X) Constitucional (Sem efeito).
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019

Presidente

06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO, PLV 72/2019

Trata-se de análise jurídica do processo citado, com a seguinte ementa: "PROÍBE O COMÉRCIO E O USO DE ESPUMAS DE FESTAS NO MIUNICÍPO DE RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ainda que se possa reconhecer a boa intenção do Vereador, não cabe ao legislativo municipal legislar sobre a matéria.

O artigo 22 da Constituição Federal possui a seguinte redação, com grifo nosso:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> I - direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
>
> (...)
>
> XXIX – (...)

Ou seja, o projeto é inconstitucional por não caber ao parlamentar municipal legislar sobre a matéria, de competência privativa da União. Ademais, a venda do produto citado no presente projeto é livre no Brasil, não existindo qualquer razão para a proibição de sua venda no município

Diante do exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Rio Grande-RS, 19 de março de 2019.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589